



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADAS EM CONSTRUIR E/OU CONCLUIR UNIDADES HABITACIONAIS/EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL, EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

SUMÁRIO

01	DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE
02	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
03	DO OBJETO
04	DAS JUSTIFICATIVAS
05	DA FONTE DE RECURSOS
06	DAS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS
07	DO CHAMAMENTO PÚBLICO
08	DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS
09	DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DAS EMPRESAS
10	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
11	DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

12	DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS
13	DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
14	DAS MEDIÇÕES, DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTA DOS CONTRATOS
15	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DOS CONTRATOS
16	DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
17	DOS ANEXOS



CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

- 1.1. **AGEHAB** - Agência Goiana de Habitação S/A, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.274.240/0001-47, estabelecida na Rua 18-A, Nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, integrante da administração indireta do Estado de Goiás.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 2.1. Procedimento Administrativo: Credenciamento;
- 2.2. Convocação: Chamamento Público;
- 2.3. Lei Federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 02/03/2020 e Lei Estadual nº 17.928/2012 que dispõe sobre normas suplementares de licitações, contratos, convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais e no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da administração pública;
- 2.4. Lei Estadual nº 21.219/2021 que estabelece regras e critérios para a reforma e a construção de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar, Lei Estadual nº 14.469/2003 e Decreto nº 6.883/2009 que dispõem sobre o recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás;
- 2.5. Instrução Normativa da AGEHAB nº 0012/2021 que dispõe sobre Chamamento Público, Instrução Normativa da AGEHAB nº 014/2021 que altera o prazo para publicação do estrato do edital de Chamamento Público.

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto desse Projeto Básico é descrever o procedimento necessário para a AGEHAB realizar chamamento público de empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessadas em construir e/ou concluir

unidades habitacionais/empreendimentos de interesse social, em municípios do Estado de Goiás, para atendimento a famílias com renda bruta mensal de até 01 (um) salário mínimo.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

- 4.1. Considere-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º, do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;
- 4.2. Considere-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. 25º, item 1, estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;
- 4.3. Considere-se que uma moradia adequada, conforme o Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.);
- 4.4. Considere-se que, a despeito de ser um direito universal de todo o ser humano, a moradia digna, no Brasil, ainda é uma meta a ser atingida. Neste sentido, é válido ressaltar que, conforme estudo do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente ao ano de 2015, apenas 50,3% dos brasileiros têm acesso a serviços públicos de saneamento básico adequado. Ou seja, mais de 100 milhões de pessoas não dispõem do serviço de saneamento básico adequado para o atendimento de suas necessidades;
- 4.5. Considere-se que o Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB estabelece como a sua finalidade desenvolver a política habitacional do Estado de Goiás;
- 4.6. Considere-se que serão atendidas as famílias que se encontram em situação de

- maior vulnerabilidade e pobreza com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;
- 4.7. Considere-se que os municípios disponibilizarão os lotes para a construção das unidades habitacionais os quais serão doados aos beneficiários, conforme Termo de Acordo e Compromisso -TAC celebrado entre o município e a AGEHAB;
 - 4.8. Considere-se que pelo entendimento da AGEHAB o **CHAMAMENTO PÚBLICO** seja a melhor forma de **selecionar** empresas do ramo da construção civil, tendo em vista não haver a necessidade de competição entre elas, permitindo, desta maneira, **selecionar** vários interessados a qualquer tempo;
 - 4.9. Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade;
 - 4.9.1. Considere-se que, com base no art. 126 do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos, as necessidades da AGEHAB só restarão plenamente satisfeitas com a contratação do maior número possível de empresas para execução simultânea do objeto deste projeto básico, conforme critérios e exigências preestabelecidas, motivo pelo qual torna-se dispensável o dever de licitar, uma vez que inviável a competitividade;
 - 4.10. Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de sorteio a ser realizado pela AGEHAB para ordenar as participantes;
 - 4.11. Considere-se que uma das razões para o sigilo do valor estimado em um processo licitatório seja dar competitividade efetiva ao certame, o que não cabe ao processo por meio do qual a AGEHAB adota nesse Projeto Básico, chamamento público;
 - 4.12. Considere-se ainda, que **não há preservação do sigilo do valor estimado** para o objetivo desse Projeto Básico, pois o acordo formal entre as partes será firmado considerando os critérios estabelecidos pela AGEHAB, os quais fixam o valor que a mesma se dispõe a pagar;
 - 4.13. Considera-se que, diante da hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no inciso II, §3º do Art. 28 da Lei 13.303/2016, a AGEHAB, vislumbrando oportunidade de negócio para construção de casas de interesse social em lotes doados por diversos municípios goianos, utilizar-se-á da contratação direta dos construtores

credenciados, que trarão soluções inovadoras na construção de unidades habitacionais de interesse social nos mais diversos municípios goianos, propiciando um ganho operacional e de eficiência, conseqüentemente, melhoria de performance na execução das atividades finalísticas da AGEHAB;

- 4.14. Considerando-se o Enunciado da I Jornada de Direito Administrativo do Conselho Federal de Justiça que assim dispôs: A contratação para celebração de oportunidade de negócios, conforme prevista pelo art. 28, § 3º, II, e § 4º da Lei nº 13.303/2016 deverá ser avaliada de acordo com as práticas do setor de atuação da empresa estatal. A menção à inviabilidade de competição para concretização da oportunidade de negócios deve ser entendida como impossibilidade de comparação objetiva, no caso das propostas de parceria e de reestruturação societária e como desnecessidade de procedimento competitivo, quando a oportunidade puder ser ofertada a todos os interessados;
- 4.15. Considera-se, finalmente, que a avença objeto da contratação das construtoras credenciadas está relacionada com o desempenho de atribuição inerente ao objeto social da AGEHAB, bem como já foi objeto de tentativa de contratação pelos moldes licitatórios, via Sistema de Registro de Preços, o que se mostrou inexitoso quanto aos aspectos econômicos e operacionais, motivo pelo qual a AGEHAB contratará de forma direta os credenciados nesse chamamento público.
- 4.16. Considere-se que as contratações poderão abranger qualquer um dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos que estejam interessados em celebrar Termo de Acordo e Compromisso – TAC com a AGEHAB e/ou com TAC já celebrado e que não foram atendidos pelo chamamento público nº 008/2021 da AGEHAB, conforme Anexo I - Lista de Municípios comprometidos com o Chamamento Público nº 008/2021. Assim, a estimativa de atendimento é a construção de unidades habitacionais, em quantidade ainda não definida, distribuídas nos municípios goianos que não forem atendidos pelos Chamamentos Públicos nº 008/2021 e nº 01/2022.

5. DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1. Para a construção das unidades habitacionais objeto deste chamamento público será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do Fundo **PROTEGE GOIÁS**: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o Art. 2º-A da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009;
- 5.2. Para a conclusão/retomada de obras, também objeto deste chamamento público, será disponibilizado recurso do Tesouro Estadual - Fonte “100”.

6. DAS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. As empresas que se credenciarem deverão se comprometer a executar a construção de unidades habitacionais de interesse social, do tipo casa térrea, conforme descrito no Anexo II - Especificações Técnicas, nos municípios que participarão do Programa Pra Ter Onde Morar, destinado às famílias com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo e que atendam as diretrizes da Lei Estadual nº 21.219/2021;
- 6.1.1. Poderão, também, ser objeto da contratação:
- a) a conclusão/retomada de unidades habitacionais paralisadas, cujos levantamentos e orçamentos necessários para a execução do objeto, bem como a minuta contratual, serão levados ao conhecimento do Credenciado antes da formalização do respectivo Contrato;
 - b) o fornecimento/elaboração dos projetos necessários à perfeita execução da infraestrutura no município para atender as UH em construção e/ou a serem retomadas/concluídas, tais como: pavimentação, rede elétrica e iluminação pública, rede de água e rede de esgoto quando for pertinente, para que a AGEHAB dê o suporte necessário às prefeituras para a contratação dos serviços. No caso específico do fornecimento/elaboração dos projetos, a construtora credenciada os fará a título de doação para a AGEHAB.
- 6.1.2. As definições específicas da construção ou conclusão/retomada das unidades habitacionais serão tratadas no Anexo II - Especificações Técnicas;
- 6.1.3. É vedada a participação nos contratos de Sociedades de Propósito Específico – SPE. Entretanto, as empresas que compõem o quadro societário das empresas incorporadoras, poderão participar;

- 6.2. A distribuição dos municípios para as empresas credenciadas, será através de sorteio, conforme critérios de prioridades estabelecidos pela AGEHAB, considerando dentre os municípios disponíveis, aqueles que apresentarem as melhores, condições de infraestruturas, como: rede de energia e de abastecimento de água implantados e vias com pavimentação primária ou asfáltica;
- 6.2.1. Nos casos em que não houver infraestrutura básica disponível, a AGEHAB dará suporte às prefeituras para a sua disponibilização;
- 6.3. A tipologia **das habitações a serem construídas** consiste em: unidades habitacionais do tipo casas térreas distribuídas a cada 01 (um) lote (parcela de terreno) e compostas por: sala de estar/jantar, cozinha, circulação, 02 (dois) quartos sendo 01 (um) de casal, 01 (um) banheiro, área de serviço coberta, quintal descoberto (recoo em uma das laterais, sendo que a outra lateral poderá estar na divisa e fundo em solo natural), acesso de pedestre cimentado, recuo frontal gramado, com área construída de no mínimo 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), lote (parcela de terreno) com área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com fração 10x20m (dez metros por vinte metros), exceto os municípios que já possuem o TAC firmado com a AGEHAB e loteamentos já consolidados nos municípios;
- 6.3.1. Para a construção das unidades habitacionais serão disponibilizadas: 02 (duas) opções de concepção estrutural (estrutura de concreto armado convencional com fechamento das alvenarias em bloco cerâmico e alvenaria estrutural em bloco de concreto estrutural), 02 (duas) opções de fundações (estaca escavada sob blocos - podendo ser de 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) metros - e radier), conforme descrição detalhada no item 6 do Anexo II - Especificações Técnicas;
- 6.3.2. A empresa, dependendo das condições locais e da sua expertise, poderá executar qualquer uma das opções disponibilizadas. A AGEHAB, no entanto, pagará pela execução total dos serviços o valor correspondente ao orçamento da opção menos onerosa. As planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronogramas físicos das opções construtivas, estão apresentadas no Anexo II - Especificações Técnicas;
- 6.4. Os serviços contratados serão pagos em 04 (quatro) etapas sendo pagas por evento concluído por UH e por módulo do empreendimento, conforme descrito no item 14 desse Projeto Básico;
- 6.5. A Diretoria Técnica da AGEHAB irá elaborar uma portaria pormenorizando a forma

como será conduzido o processo de fiscalização e medições das obras específicas destes contratos;

6.6. A elaboração dos Projetos de Arquitetura e Complementares da Unidade Habitacional é de responsabilidade da equipe técnica da Gerência de Projetos da AGEHAB, sendo que os levantamentos topográficos, projetos de terraplenagem/patamarização, laudos de sondagem e percolação, poderão ser terceirizados pela contratada, uma vez solicitados pela AGEHAB. Os valores a serem pagos pelos serviços retro citados, serão pagos baseado nos preços já praticados pela agência, e os mesmos deverão ser previamente validados pela AGEHAB, antes da execução dos serviços;

6.6.1. Todos os projetos terão como premissa atender as recomendações prescritas nas Normas Técnicas da ABNT, inclusive as relacionadas nas Normas Técnicas de Desempenho de Edificações - NBR 15.575/2013 e de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9.050/2020;

6.6.2. O detalhamento da forma construtiva, o orçamento da unidade habitacional e o valor máximo estimado para a contratação, estão descritos no Anexo II - Especificações Técnicas;

6.7. Para formalização da contratação objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, será elaborado contrato com as construtoras credenciadas, com base no art. 28, § 3º, II, e § 4º da Lei nº 13.303/2016, conforme minuta contratual anexa ao Edital;

7. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. As regras do Chamamento Público serão dispostas em Edital específico, do qual este Projeto Básico será parte integrante.

8. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS PARCEIRAS

8.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

8.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física; ou

8.1.2. Registro na Junta Comercial ou entidade correspondente (Certidão Simplificada), no caso de empresa individual; ou

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes com o capital integralizado em se tratando de sociedade empresária ou EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da empresa; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em vigor;

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;

8.2.3.1. No caso de licitantes com sede fora do Estado de Goiás, deverá ser apresentada também a prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do município da sede da empresa licitante;

8.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante;

8.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

8.2.7.1. A comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

8.2.7.1.1. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS), disponível no Portal da Transparência;

8.2.7.1.2. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa (CNIA) disponível no Portal do CNJ.

8.2.8. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.2.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Distribuidores da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

8.2.8.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.8.2.1. Os documentos solicitados na letra “b” devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico financeira da licitante, documento que comprove tal situação.

8.3. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

8.3.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da firma participante e de seus responsáveis técnicos;

8.3.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante,

demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis ao objeto desse chamamento público, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contratos em nome da empresa participante como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro abaixo:

Quadro 1 – Capacidade técnico operacional da empresa a ser comprovada.

Capacidade Técnico Operacional da Empresa		
Serviços a serem comprovados	Quantidade mínima por demanda (50 UH)	Quantidade a ser comprovada
Construção de unidades habitacionais	2.250 m ²	1.125 m ²

8.4. Apresentar DECLARAÇÃO afirmando que:

- 8.4.1. Tem ciência e atende a Norma Técnica de Desempenho de Edificações NBR 15.575/2013;
- 8.4.2. Se compromete em fazer parte do Programa de Ressocialização de Presos do Governo do Estado de Goiás, utilizando mão de obra carcerária na construção das unidades habitacionais objeto do Projeto Básico conforme as condições estabelecidas nos Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 7210/1984 e diretriz específica da Diretoria Geral de Administração Penitenciária - DGAP e AGEHAB;
- 8.4.3. Atende as exigências mínimas relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de cada contrato e se comprometendo a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a FISCALIZAÇÃO da AGEHAB;
- 8.4.4. Manterá no mínimo 01 (um) engenheiro civil responsável técnico da obra, residente em cada obra contratada, caso execute mais de um contrato de maneira simultânea;
- 8.4.5. Não existe fato superveniente impeditivo à habilitação;

- 8.4.6. Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- 8.4.7. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, assim como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do credenciamento, assinada por Responsáveis Técnicos (Engenheiro, Arquiteto, etc.) ou Responsável Legal da empresa;
- 8.4.8. Não está impedida de licitar e de ser contratada pela AGEHAB, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 8.4.9. Que não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais que se fazem representar no momento do credenciamento.
- 8.5. Apresentar documento onde conste, por ordem de preferência de 1 a 4, a região de preferência para construção e/ou conclusão/retomada das unidades habitacionais, conforme mapa de regiões no Anexo III do Projeto Básico;

9. DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS

- 9.1. O processo de hierarquização para análise da documentação de habilitação das empresas participantes consiste em ordenar, a partir do critério da apresentação da documentação solicitada na sua totalidade, conforme regras estabelecidas no Edital, do qual este Projeto Básico é parte integrante;
- 9.2. Após a habilitação das empresas, as mesmas serão ordenadas com a finalidade de distribuir as demandas para contratação, por meio de sorteio cujas as regras serão dispostas no Edital, do qual este Projeto Básico é parte integrante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a definição da planilha de preços da contratação do Módulo de Construção, quanto ao número de unidades habitacionais e as opções construtivas, conforme

descrito no Anexo II - Especificações Técnicas, a AGEHAB irá encaminhá-la para a empresa credenciada;

- 10.1.1. A empresa deverá analisar e devolver a planilha em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante legal e pelo responsável técnico;
- 10.1.2. A planilha fará parte do contrato a ser assinado;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

11.1. Fornecimento de Documentos para a contratação, são eles:

11.1.1. Projetos de Arquitetura e Complementares da Unidade Habitacional, nas condições expostas no Anexo II - Especificações Técnicas, assim como Memorial de Especificações e Anotações e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT da Unidade Habitacional;

11.1.2. Planilhas Estimativa Orçamentária e Resumo de acordo com as condições expostas no Anexo II - Especificações Técnicas;

11.1.2.1. A AGEHAB adotou, **preferencialmente**, para a composição dos serviços e os insumos, os custos unitários da tabela referencial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA na data base outubro de 2021 sem desoneração;

11.1.2.1.1. Não havendo a composição dos serviços ou o insumo, adotou a tabela referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI relativa ao Estado de Goiás na data base setembro de 2021 sem desoneração;

11.1.2.1.2. Por último, em caso de composições dos serviços e insumo não encontrados nas tabelas referenciais da GOINFRA ou do SINAPI, a composição do serviço foi elaborada pela AGEHAB e para estimativa do custo unitário foi efetuada uma pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) fornecedores, adotando a média entre elas. As composições elaboradas foram identificadas na planilha estimativa orçamentária.

11.1.3. Planilhas de Detalhamento do BDI e de Encargos Sociais;

11.1.3.1. O valor do **BDI** adotado pela AGEHAB foi de **19,63%**, considerando folha de pagamento sem desoneração, parâmetros para taxas de BDI de acordo com Acórdão nº 2.622/2013 – TCU e Tabela da GOINFRA SEM DESONERAÇÃO para Construção Civil na data base outubro de 2021;

11.1.3.2. Na composição do BDI não foram incluídas as alíquotas relacionadas aos tributos de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em função de sua natureza direta e personalíssima, conforme orientação exarada pelo TCU no Acórdão nº 2.110/2018;

11.1.3.3. O valor do Encargo Social sobre os custos referente a mão de obra adotado pela AGEHAB é o mesmo percentual referencial estipulado pela GOINFRA na Tabela para Construção Civil Sem Desoneração, e em pequena minoria de serviços o percentual referencial estipulado pelo SINAPI, todos na data base supracitada utilizada pela AGEHAB;

11.1.3.4. A Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, estabelece como tributação a alíquota máxima de 5% (cinco por cento) e a alíquota mínima de 2% (dois por cento), cabendo a definição da alíquota ao Município, bem como a concessão de sua isenção para o serviço de execução de obras de construção civil, considerando que:

11.1.3.4.1. Os orçamentos apresentados no Anexo III da Especificação Técnica foram elaborados adotando a alíquota mínima de 2% (dois por cento);

11.1.3.4.2. Os Termos de Acordo e Compromisso – TAC, celebrados entre as prefeituras municipais e a AGEHAB, tem como previsão a obrigação do município de providenciar a isenção do ISSQN referente a execução da obra por se tratar de construção de unidade habitacionais de interesse social;

11.1.3.4.3. A isenção do ISSQN deve ser tratada em ato normativo (decreto ou lei municipal), os quais podem ser revogados a qualquer tempo;

11.1.3.5. Devido as considerações do item 11.1.3.4, caso a alíquota aplicada pelo município aos serviços da CONTRATADA não seja igual a adotada no orçamento, item 11.1.3.4.1, a diferença de valores deverá ser compensada em favor da CONTRATADA quando a alíquota for maior, ou em favor da AGEHAB quando a alíquota for menor;

11.1.3.5.1. Os valores compensados deverão ser formalizados, em tempo oportuno, através de aditivo contratual devidamente justificados;

11.2. Fornecimento de Documentos para as contratações, são eles:

11.2.1. Relacionados aos lotes (parcela de terreno) e seus respectivos loteamentos/parcelamentos onde as unidades habitacionais serão construídas, aprovados pela equipe técnica da AGEHAB e formalizados mediante Termos de Acordo e Compromisso - TAC entre as Prefeituras dos Municípios e essa agência:

11.2.1.1. Indicação da quantidade e localização dos lotes (parcela de terreno) destinados a implantação das unidades habitacionais, sendo 01 (uma) unidade habitacional para cada lote indicado;

11.2.1.2. Documentos jurídicos relacionados a regularização do loteamento/parcelamento, junto ao cartório de registro de imóveis, em destaque a Certidão de Matrícula;

11.2.1.3. Atestados de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO de água, esgoto e energia do loteamento/parcelamento, emitidos pelas concessionárias locais;

11.2.1.4. Licença Ambiental ou Dispensa de Licenciamento Ambiental para construção de Habitações de Interesse Social;

11.2.1.5. Licença ambiental referente a jazida onde será realizada a retirada do material relativo aos serviços de patamarização e do local de descarte do material retirado da área destinada à construção das unidades habitacionais;

11.2.1.6. Dispensa da aprovação dos projetos;

11.2.1.7. Alvará de construção ou dispensa do alvará de construção de Habitações de Interesse Social;

11.2.1.8. Todos os documentos, emitidos por concessionárias e

órgãos, necessários para execução dos serviços serão entregues a empresas contratadas em uma via cópia simples ou eletronicamente;

11.2.2. Projetos Executivos referentes aos serviços com característica NÃO PADRÃO a serem executados por contratação por PREÇO UNITÁRIO, são eles:

11.2.2.1. De Terraplenagem/Patamarização do loteamento (parcelamento), adequadas ao projeto de levantamento planialtimétrico, específicos para cada Município, quando existir;

11.2.2.2. De Implantação com curvas de níveis e níveis propostos para construção das unidades habitacionais no loteamento/parcelamento, adequadas aos projetos de levantamento planialtimétrico e de terraplenagem/patamarização, específicos para cada Município, quando existir;

11.2.2.3. De Talude, Desnível e o Contenção, se necessário, adequadas ao levantamento planialtimétrico e aos projetos executivos de terraplenagem/patamarização e de implantação, específicos para cada Município, quando existir;

11.2.2.4. De fundação, com a opção adequada para cada concepção estrutural em acordo com o laudo de sondagem e com os projetos executivos de implantação e de terraplenagem/patamarização, específicos para cada Município;

11.2.2.4.1. A opção do projeto básico técnico de fundação mais adequada após laudo de sondagem, não necessariamente precisará ser revisada ou readequada, sendo a mesma apropriada para execução;

11.2.2.5. De Esgotamento Sanitário Domiciliar, com a opção adequada ao relatório de ensaio de percolação e aos projetos executivos de implantação e de terraplenagem/patamarização, caso a solução seja a individual, específicos para cada Município;

11.2.2.5.1. A opção do projeto básico técnico de esgotamento sanitário apresentada mais adequada após o ensaio de percolação, não necessariamente precisará ser revisada ou readequada, sendo a mesma apropriada para execução;

- 11.2.3. Projeto Executivo dos serviços com característica **PADRÃO** que compõem a execução por contratação por **PREÇO GLOBAL**, contemplado no item 11.1.1 desse Projeto Básico;
- 11.2.4. Projeto Executivo de Detalhamento referente aos Acabamentos de Arquitetura da Unidade Habitacional, se necessário;
- 11.2.5. Memoriais Descritivos dos Projetos Complementares;
- 11.2.6. Planilhas Executiva Orçamentária e Resumo para cada Módulo de Construção, específicas para cada Município;
- 11.2.7. Cronograma Estimativo Físico orientativo para 01 (um) Módulo de Construção de 30 UH, com todos os serviços para a tipologia de execução de alvenaria estrutural em bloco de concreto com radier e de acordo os projetos e Anexo II - Especificações Técnicas;
- 11.2.8. Eventograma Executivo para cada Município;
 - 11.2.8.1. Considerando que o critério para pagamento das etapas exige eventos efetivamente concluídos, a AGEHAB deverá elaborar o eventograma e cronograma físico, de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços e de acordo com os critérios estabelecidos para o pagamento, conforme item 14, o qual deverá ser validado pela empresa construtora antes da efetivação da contratação;
- 11.2.9. A AGEHAB deverá apresentar os documentos com as **revisões ou adequações** relacionadas:
 - 11.2.9.1. Aos serviços com característica **NÃO PADRÃO** que compõem a execução por contratação por **PREÇO UNITÁRIO** de acordo com:
 - 11.2.9.1.1. As definições citadas no item 11.2.1.1;
 - 11.2.9.1.2. As atualizações dos documentos citados no item 11.2.2;
 - 11.2.9.2. Aos serviços com característica **PADRÃO** que compõem a execução por contratação por **PREÇO GLOBAL** de acordo com:
 - 11.2.9.2.1. As definições citadas no item 11.2.1.1 e de acordo com a opção construtiva escolhida pela contratada e aprovada pela AGEHAB;

- 11.2.9.3. Os custos unitários e BDI de todos os serviços serão mantidos iguais aos da Planilha Estimativa Orçamentária, caso seja necessário a inclusão e/ou substituição de algum serviço, o mesmo deverá ser obtido na mesma fonte referencial e data base, seguindo os critérios informados no item 11.1.2.1;
- 11.3. Analisar e aprovar, por meio da sua Gerência de Topografia, os levantamentos topográficos, terraplenagem/patamarização, laudos de sondagem e de percolação apresentados pelas empresas credenciadas contratadas, quando solicitados que sejam elaborados. Esses serviços deverão ser terceirizados pela contratada os quais deverão ser elaborados empresa especializada ou profissional qualificado na área específica de cada serviço;
- 11.4. Analisar e aprovar a viabilidade de utilização de outras opções construtivas apresentadas pela construtora credenciada conforme citado no Projeto Básico e Anexo II - Especificações Técnicas;
- 11.5. Trazer facilidades às empresas contratadas junto à órgãos públicos estaduais e municipais, sempre que necessário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A empresa contratada deverá providenciar os documentos abaixo e será responsável pelo pagamento das taxas e emolumentos, quando necessários, para a obtenção dos mesmos:
- 12.1.1. **Antes da assinatura do contrato, a Carta Proposta** contendo o valor total para o contrato discriminando os valores dos serviços de levantamentos topográficos, projetos de terraplenagem/patamarização, laudos de sondagem e percolação e o valor do módulo de construção, conforme modelo a ser disponibilizado pela AGEHAB;
- 12.1.2. **Depois da assinatura do contrato**, a **Declaração** de que tem pleno conhecimento dos lotes (parcela de terreno) e das características planialtimétricas desses para cada Módulo de Construção para qual foi convocada a iniciar os serviços, e por fim, das condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços;
- 12.1.3. **Depois da assinatura do contrato**, a **Declaração** informando a escolha da opção construtiva, estrutura convencional de concreto armado com

alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de alvenaria estrutural em bloco de concreto estrutural, e a preferência da opção de fundação: estaca escavada ou radier, conforme modelo contido no Anexo IX da Especificação Técnica;

12.1.3.1. A fundação será definida após a análise do laudo de sondagem, e sendo tecnicamente viável a utilização do tipo de fundação declarada como preferência, a mesma será mantida;

12.1.4. **Depois da assinatura do contrato**, a **Carta Proposta** contendo:

12.1.4.1. **Planilhas Resumo e Orçamentária Final** específicas para cada Módulo de Construção e Município para qual será contratada, na quantidade de unidades e preços definidos pela AGEHAB, de acordo com as **Planilhas Executivas Resumo e Orçamentária** elaborada por essa agência, na qual adotará a opção estrutural que irá executar e todas as demais correlacionadas a esta escolha;

12.1.4.2. O **Cronograma Físico-Financeiro Final** e o **Eventograma Final** específicos para cada Módulo de Construção e Município para qual será contratada, na quantidade de unidades habitacionais definida pela AGEHAB, em compatibilidade com os serviços estabelecidos para as 04 (quatro) etapas de pagamento, conforme critérios definidos no item 14 desse Projeto Básico, e de acordo com o Cronograma Físico Executivo e Eventograma elaborados por essa agência;

12.2. Realizar Limpeza de resíduos periódica, quando necessários;

12.3. Obter as licenças e franquias necessárias à realização dos serviços ou renovação das fornecidas pela AGEHAB, assim como emolumentos legais prescritos por lei, quando necessário;

12.4. Propiciar, no local de execução das obras/serviços os meios e as condições necessários para que a fiscalização da AGEHAB, concessionárias e órgãos competentes, possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

12.5. Realizar as Construções das Obras referente as unidades habitacionais, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, nas Especificações Técnicas e considerações abaixo:

12.5.1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de

Responsabilidade Técnica - RRT de execução de obra, devidamente registrada e quitada no CREA ou CAU, respectivamente;

- 12.5.2. Manter engenheiro (responsável técnico), no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;
- 12.5.3. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela AGEHAB, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 12.5.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento do credenciamento, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 12.5.5. Efetuar o controle tecnológico dos elementos utilizados na construção das unidades habitacionais, conforme normas técnicas brasileiras, sempre que se fizer necessário;
- 12.5.6. Executar as obras para construção das unidades habitacionais de acordo com os projetos executivos e memoriais descritivos fornecidos pela AGEHAB, com as planilhas orçamentárias e resumo final, com o cronograma físico final e eventograma final apresentados pela contratante contendo o preço final para execução dos serviços e observando, rigorosamente as condições descritas abaixo, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas:
 - 12.5.6.1. As diretrizes e especificações mínimas das Normas Técnicas Brasileiras, inclusive as relacionadas nas NBRs 15.575/2013 e 9.050/2020, ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior;
 - 12.5.6.2. Bem como as recomendações e instruções da fiscalização da AGEHAB e das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver;
 - 12.5.6.3. Diante de documentos técnicos com informações divergentes apresentados pela AGEHAB, a empresa contratada deverá solicitar por email à equipe técnica dessa agência a verificação de qual é o que prevalecerá;
- 12.5.7. As contratadas serão responsáveis pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança,

medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), ferramentas em geral e equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução da obra;

12.5.7.1. A AGEHAB **recomenda a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL sempre que possível**, principalmente para os cargos relativos a atividades não especializadas;

12.5.7.2. Manter atualizados, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT, quando necessário, dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

12.5.7.3. Os empregados deverão trabalhar uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual necessários, em acordo com a Norma Regulamentadora (NR-06);

12.5.8. O quantitativo a ser locado em cada serviço de profissionais da construção civil, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico financeiro e eventograma propostos;

12.5.9. Anotar no diário de obras, ou documento equivalente aceito pela fiscalização da AGEHAB, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer das obras ou serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc.;

12.5.9.1. O diário de obras deverá estar sempre disponível na obra;

12.5.9.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos das contratadas, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização nos Diários de Obra, e, aquelas se obrigam a dar ciência dessas anotações nos próprios Livros, através de assinatura de seus Responsáveis Técnicos;

12.5.9.3. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, as contratadas deverão recorrer aos Diários de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações,

alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

12.5.9.4. Nesses casos, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes nos livros, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

- 12.5.10. Realizar o “as built” dos projetos, que deverão estar de acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Estes projetos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART e/ou RRT dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, respectivamente, e quitada pelas empresas contratadas;
- 12.5.11. Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento da obra;
- 12.5.12. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção da obra e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo, às suas expensas, a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, reformar ou substituir que se fizerem necessárias, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.5.13. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB e/ou empresa terceirizada contratada pela AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;
- 12.5.14. Proceder ao final da obra, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;
- 12.5.15. Realizar a guarda, monitoramento, manutenção e conservação das unidades habitacionais bem como a guarda sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer, até que seja emitido o Termo de



Recebimento Definitivo das unidades habitacionais, objeto do contrato específico para cada Município, com o de acordo da AGEHAB e da empresa contratada, e as unidades habitacionais sejam entregues aos seus respectivos beneficiários;

- 12.6. Realizar os serviços relacionados a regularização e entrega das unidades habitacionais à AGEHAB e ao beneficiário final, tais como:
 - 12.6.1. Preparar as instalações do imóvel para receber as ligações de energia, de água e, quando for o caso, de esgoto, de acordo com as exigências e procedimentos das respectivas concessionárias, e em conjunto com a prefeitura municipal;
 - 12.6.2. Carta "habite-se" emitida pela prefeitura municipal;
 - 12.6.3. Certidão negativa de débitos previdenciários específica (CND INSS no CNO/CEI da obra) para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a ser realizado pela prefeitura municipal;
 - 12.6.4. Manual do Usuário;
 - 12.6.5. Os documentos citados nos itens 12.6.2, 12.6.3 e 12.6.4 são necessários para o pagamento das parcelas da última etapa, a não apresentação dos mesmos configura irregularidade na execução contratual, sendo aplicado o previsto no item 15.1.3.2 desse Projeto Básico;
- 12.7. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- 12.8. Realizar a subcontratação dos serviços apresentados conforme disposto no item 13 do Anexo II - Especificações Técnicas;
- 12.9. Providenciar o cadastro nacional de obras (CNO), substituto do cadastro específico do INSS (CEI), que especifica a matrícula da respectiva obra.
- 12.10. Elaborar e fornecer, a título de doação, os projetos necessários à perfeita execução da infraestrutura no município para atender as unidades habitacionais em construção, tais como: pavimentação, rede elétrica, iluminação pública, rede de água e rede de esgoto quando for pertinente, para que a AGEHAB dê suporte às prefeituras municipais para que sejam providenciados os procedimentos necessários de contratação, para os casos em que o município não possuir a infraestrutura mínima necessária;

- 12.11. Realizar a mobilização da obra, devendo conter: placa de obra, canteiro de obra e instalações provisórias, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço para a execução das unidades habitacionais.

13. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 13.1. A GESTÃO e a FISCALIZAÇÃO de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por empregados especialmente designados, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições do artigo 163 do RILCC da AGEHAB, bem como as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e ainda as previstas na **Instrução Normativa da AGEHAB nº 016/2022, de 30 de março de 2022;**
- 13.2. A AGEHAB exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados para cada MÓDULO DE CONSTRUÇÃO, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da AGEHAB;
- 13.2.1. Os serviços de levantamento topográfico, projeto de terraplanagem/patamarização, laudos de sondagem e/ou de percolação, quando contemplados como objeto do contrato, bem como a execução dos serviços de terraplanagem/patamarização serão fiscalizados pela Gerência de Topografia desta AGEHAB, ficando a cargo da mesma a aferição e ateste da realização de tais serviços;
- 13.3. A FISCALIZAÇÃO poderá realizar inspeções periódicas na obra, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos, normas vigentes, especificações, cadernos de encargos, do cronograma de obra, fiscalizar o diário de obra, o resultado dos ensaios de controle tecnológico, podendo para o último, a AGEHAB terceirizar a sua fiscalização, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;
- 13.4. A FISCALIZAÇÃO poderá realizar vistorias para verificação da quantidade, qualidade e aceitabilidade da prestação dos serviços, dos materiais e das técnicas, necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

- 13.5. A FISCALIZAÇÃO deverá, mediante manifestação por escrito, exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços, caso identifique a ausência do mesmo;
- 13.6. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento e desde que achar necessário, mediante manifestação por escrito, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- 13.7. A FISCALIZAÇÃO notificará, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços contratados, para que seja reparado ou corrigido no prazo determinado na notificação, ao término do qual se procederá nova vistoria;
- 13.8. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços, mediante manifestação por escrito;
- 13.9. A FISCALIZAÇÃO poderá suspender, mediante comunicação por escrito, a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais;
- 13.10. A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA sobre o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro Final e Eventograma Final específicos para cada Módulo de Construção e Município para o qual a empresa foi contratada;
- 13.11. A FISCALIZAÇÃO acompanhará, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.12. O GESTOR DO CONTRATO deverá, mediante manifestação por escrito, comunicar a CONTRATADA quanto ao início e prazo da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;
- 13.13. O GESTOR DO CONTRATO verificará o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e adotará as medidas cabíveis em caso do seu não cumprimento;

- 13.13.1.O GESTOR DO CONTRATO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 165 do RILCC da AGEHAB;
- 13.14. O GESTOR DO CONTRATO solicitará à CONTRATADA a documentação necessária, conforme item 14, para viabilizar o pagamento dos serviços executados;
- 13.15. O GESTOR DO CONTRATO realizará a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA e solicitará o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- 13.16. O GESTOR DO CONTRATO deverá oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 13.17. As informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto e ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, serão prestados pelo FISCAL e pelo GESTOR do contrato, cada um no âmbito de suas atribuições;
- 13.18. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução das obras, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- 13.18.1. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da AGEHAB ou de seus agentes, gestores e fiscais;
- 13.19. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 13.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da AGEHAB, conforme disposto nos art. 171 RILCC da AGEHAB;

13.21. Findo o prazo de execução do objeto de cada contrato e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o FISCAL e o GESTOR DO CONTRATO, cada um com suas atribuições, comunicarão o fato à autoridade da AGEHAB através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

14. DAS MEDIÇÕES, DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTA DOS CONTRATOS

14.1. Os serviços contratados serão pagos em 04 (quatro) etapas:

14.1.1. **Primeira etapa** – serão pagos os serviços de levantamento topográfico, projetos de terraplenagem/patamarização, laudos de sondagem e/ou de percolação, quando forem objeto do contrato;

14.1.2. As demais etapas, referentes a construção das unidades habitacionais, terão o pagamento dividido em duas parcelas (parcela 1 e parcela 2). Para cada parcela deverá ser considerado o evento concluído por UH:

14.1.2.1. Cada uma das parcelas será composta por 50% (cinquenta por cento) do módulo total do empreendimento, considerando arredondamento de eventual fração do módulo por regra matemática para número inteiro de UH;

14.1.3. A segunda, terceira e quarta etapa e suas respectivas parcelas, para as duas concepções construtivas ofertadas pela AGEHAB, serão compostas pelos seguintes eventos:

14.1.3.1. **Segunda etapa (parcelas 1 e 2)** – serão pagos os eventos que compõem os serviços até a conclusão do radier ou até a viga baldrame se a opção de fundação for estaca escavada exceto os ensaios laboratoriais de resistência do concreto do item “ensaios tecnológicos” que deverão ser realizados na terceira etapa e o serviço de plantio de grama do item serviço em terra do movimento de terra/patamarização/talude que deverá ser realizado na quarta etapa;

14.1.3.1.1. Para o item “serviço em terra” do movimento de terra/patamarização/talude deverá ser considerado, como evento concluído por UH, o percentual de 60% (sessenta por

cento) do item devido a execução restante do serviço, por logística do sistema construtivo, poder ser realizada posteriormente, devendo o pagamento restante, correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do item, ser realizado na quarta etapa;

14.1.3.2. **Terceira etapa (parcelas 1 e 2)** – serão pagos os seguintes eventos: ensaios laboratoriais de resistência do concreto do item “ensaios tecnológicos”, os serviços até a conclusão das alvenarias (estrutura, alvenarias, instalações secas de elétricas, instalações embutidas de água, esgoto, chapisco interno e externo, reboco interno e externo, impermeabilização interna da unidade habitacional, execução de fossa e sumidouro, instalação do barrilete com caixa d’água, estrutura de telhado e telhamento);

14.1.3.3. **Quarta etapa (parcelas 1 e 2)** – serão pagos os eventos que compõem os serviços até a entrega das chaves (revestimentos cerâmicos internos de piso e parede, instalações de esquadrias, pintura interna e externa, instalação de forro, fiação e acabamentos elétricos, louças e metais sanitários, instalações de bancadas e tanque, ligações definitivas de água, energia e esgoto se for o caso, restante dos serviços do item “serviço em terra” do movimento de terra/patamarização/talude que não foram pagos na segunda etapa e demais serviços externos contemplados no contrato);

14.1.3.4. Nos serviços que compõe a etapa de pagamento do item 14.1.3.1, poderá ser aferido e realizada medição parcial nos casos em que for comprovado pela AGEHAB que há solicitação formal de alteração de serviços (projetos/orçamentos/especificações técnicas) por parte da CONTRATADA, mas que ainda se encontram em fase de análise e homologação para posterior alteração na planilha orçamentária contratual;

14.1.4. Em caso de imprevistos, mediante justificativa técnica que demonstre a inviabilidade da execução de qualquer serviço de alguma UH do módulo de construção, no pagamento da etapa deverá ser retido o valor referente ao serviço não executado;

14.1.4.1. Na justificativa técnica apresentada e aceita pela AGEHAB, a contratada deverá informar em qual etapa o serviço irá ser executado;

- 14.2. Os serviços contratados referentes a construção de unidades habitacionais serão pagos após medições da segunda, terceira e quarta etapa acima estipuladas, em conformidade com os Projetos e Memoriais Executivos da Unidade Habitacional, e as Planilhas Orçamentárias e Resumo Finais, o Cronograma Físico Financeiro Final, o Eventograma Final, ajustados pela AGEHAB e validados pela contratada;
- 14.3. O critério de medição será ÚNICO e por EVENTOS referente aos serviços correspondentes as 02 (duas) formas de contratação, PREÇO UNITÁRIO e PREÇO GLOBAL, respectivamente, conforme Eventograma e Critérios de Medição, com a diferença que:
- 14.3.1. Devido ao tipo de contratação, **por preço unitário**, os quantitativos dos serviços relacionados serão aqueles **efetivamente apurados em campo** sendo que os serviços referentes a execução da terraplanagem/patamarização deverão ser aferidos pela Gerência de Topografia da AGEHAB;
- 14.4. Os pagamentos da segunda, terceira e quarta etapa, independentemente do tipo de contratação serão realizados conforme os eventos e percentuais constantes no Eventograma Final;
- 14.5. A AGEHAB somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados conforme critérios de medição e preços unitários e globais, de acordo com o tipo de contratação, constantes do Contrato decorrente desse Chamamento;
- 14.5.1. Constarão nas medições do pagamento das etapas e suas parcelas o nome dos profissionais que efetivamente atuam no serviço como representantes da CONTRATADA com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais;
- 14.5.2. É expressamente vedada a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais parcialmente executados, exceto a situação prevista no item 14.1.3.4 e 14.1.4;
- 14.5.3. O cronograma físico se refere a execução das etapas de pagamento, devendo a execução das parcelas estarem compreendidas dentro do prazo estabelecido da sua respectiva etapa, não havendo a necessidade de definição do prazo para cada parcela;
- 14.5.4. A CONTRATADA deverá, observado o eventograma (para a segunda, terceira e quarta etapa), no prazo estabelecido no contrato e até a data

prevista para o encerramento do evento, comunicar a FISCALIZAÇÃO da AGEHAB, por meio de correio eletrônico, a conclusão dos serviços e solicitar a medição dos mesmos;

14.5.4.1. A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA, por meio de correio eletrônico, a data da vistoria da obra para realização da medição, que deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da CONTRATADA, com acompanhamento do responsável técnico da obra;

14.5.4.2. A CONTRATADA deverá protocolar, por meio de correio eletrônico ao endereço protocolo@agehab.go.gov.br, a planilha de medição e a documentação necessária para pagamento, conforme item 14.7 para a primeira etapa e item 14.8 para as demais etapas e suas parcelas;

14.5.5. A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, a encaminhará para a Comissão de Análise de Medições, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para validação dos dados. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará ao GESTOR DO CONTRATO, através do relatório de medição da obra, a aceitação dos serviços que autoriza o prosseguimento do processo de pagamento;

14.5.5.1. Os serviços da primeira etapa e os das demais etapas e suas parcelas, referentes a terraplenagem/patamarização deverão ser fiscalizados pela Gerência de Topografia;

14.5.6. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pela CONTRATADA e aceitas as correções pelo fiscal, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança;

14.6. O pagamento dos serviços executados, aprovados pela FISCALIZAÇÃO, será

realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, solicitada à CONTRATADA pelo GESTOR DO CONTRATO, após a conferência e conformidade dos documentos abaixo relacionados, itens 14.7 e 14.8;

14.7. Para o pagamento dos serviços referente a primeira etapa (levantamento topográfico, projeto de terraplenagem/patamarização, laudos de sondagem e/ou de percolação), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.7.1. Contrato de prestação dos serviços com a empresa terceirizada ou profissional qualificado na área específica de cada serviço;

14.7.2. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART referentes aos serviços contratados;

14.7.3. Comprovante de regularidade trabalhista, descrito no item 14.8.4;

14.7.4. Comprovante de regularidade fiscal, descrito nos itens 14.8.1 a 14.8.3;

14.8. Para o pagamento dos serviços referentes a segunda, terceira e quarta etapas e suas parcelas (construção das unidades habitacionais), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.8.1. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS);

14.8.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

14.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

14.8.3.1. As empresas sediadas fora do território goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

14.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

14.8.5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio



da CONTRATADA;

- 14.8.6. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART referentes aos serviços contratados;
- 14.8.7. Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas;
- 14.8.8. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS);
 - 14.8.8.1. A GPS pode ser substituída pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF quitado, em consonância com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb;
 - 14.8.8.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF;
- 14.8.9. Cópia do registro de ponto dos funcionários da obra;
- 14.8.10. Diário de obras referente ao período da execução dos serviços;
- 14.8.11. Relatório dos ensaios laboratoriais de resistência de concreto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, apenas para a terceira etapa e suas parcelas;
- 14.8.12. Para pagamento dos serviços das etapas e suas parcelas, referentes a terraplenagem/patamarização, também serão necessários os seguintes documentos:
 - 14.8.12.1. Dispensa ou licença ambiental da jazida e do local de descarte do material utilizado para a execução do serviço;
 - 14.8.12.2. Relatório dos ensaios laboratoriais de caracterização do solo com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - 14.8.12.3. Aprovação por parte da Gerência de Topografia da AGEHAB quanto aos quantitativos executados, através do aferimento “*in loco*” utilizando o comparativo entre o levantamento primitivo e o executado, tendo como referência o projeto disponibilizado ou validado por ela;
 - 14.8.12.4. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução dos serviços de terraplenagem/patamarização;
- 14.9. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original

atestada, com a data e contendo a identificação do GESTOR DO CONTRATO que a atestou, endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributário da CONTRATADA;

14.10. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco, anexo do Edital, como sendo de responsabilidade da contratada, nos termos do Art. 142, parágrafo 8ª do RILCC da AGEHAB;

14.11. O contrato firmado entre a empresa credenciada e a AGEHAB somente será encerrado com a finalização da construção das unidades habitacionais referente ao Módulo de Construção para qual foi contratada, incluindo a conclusão da totalidade dos serviços, assim como a legalização das mesmas e após a apresentação dos documentos obrigatórios para prestação de contas do recurso liberado conforme exigências do RILCC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, e posterior aprovação dos mesmos pela Diretoria Técnica da AGEHAB;

14.11.1. O procedimento de acompanhamento sistemático de prestação de contas e seus elementos que permitam verificar, sob aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do contrato, será disponibilizado às empresas na contratação, o que não impede as empresas credenciadas terem conhecimento dele em momento anterior a esse junto a AGEHAB.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DOS CONTRATOS

15.1. Os serviços para construção das unidades habitacionais em cada Módulo de Construção **após concluídos** serão recebidos nas condições seguintes:

15.1.1. Provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, em conjunto com a CONTRATADA, mediante o Termo de Recebimento Provisório, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da contratada, nos termos do Art. 161, letra “a” do RILCC da AGEHAB;

15.1.2. Decorridos o prazo do Termo de Recebimento Provisório, estipulado no item anterior, e após as correções das anormalidades, porventura verificadas, o objeto referente a cada Município será recebido

definitivamente nos termos abaixo definidos:

- 15.1.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela FISCALIZAÇÃO, após a conclusão da obra, desde que a mesma tenha sido aprovada sem restrições, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contado da comunicação escrita da CONTRATADA, quanto a conclusão das correções para adequação do objeto, dentro dos termos do Art. 161, letra “b” do RILCC da AGEHAB;
- 15.1.2.2. Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 15.1.3. A AGEHAB, à vista do relatório de vistoria, deverá adotar as seguintes providências, independente da aplicação das sanções cabíveis:
 - 15.1.3.1. Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;
 - 15.1.3.2. Reter no pagamento da última etapa do cronograma executivo físico-financeiro, um valor **maior ou igual a 5%** (cinco por cento) do valor total da obra contratada, até que sejam sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários;
- 15.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário;
- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato;
- 15.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas e etapas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso;
- 15.5. A contratada deverá concluir os trabalhos referentes as obras dentro do prazo máximo previsto no item 15.1 do Anexo II - Especificações Técnicas e conforme o Cronograma Físico Final do respectivo Módulo de Construção para o Município para

qual foi contratada;

- 15.6. Os prazos estabelecidos nesse capítulo, só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado seja devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da AGEHAB, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual;
- 15.7. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação que se refere esse capítulo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, caberá ao preposto da empresa contratada comunicar ao gestor do contrato o vencimento do prazo, hipótese em que haverá o recebimento tácito após 15 (quinze) dias da comunicação da empresa à AGEHAB, na hipótese de omissão do gestor;
- 15.8. Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados nesse capítulo, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. Do critério de reajuste contratual:
 - 16.1.1. Considere-se que o valor do contrato poderá ser reajustado conforme Artigos 148 a 153 do RILCC da AGEHAB;
- 16.2. Da garantia contratual:
 - 16.2.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia conforme parâmetros do Art. 136 do RILCC da AGEHAB, mediante a opção por uma das modalidades nesse artigo descritas;
- 16.3. Do sigilo do preço:
 - 16.3.1. Os preços de referência estão sendo utilizados como critério de aceitabilidade das propostas, e como o credenciamento não tem caráter competitivo, não se mostra coerente a permanência do sigilo dos preços na planilha estimativa orçamentária, impedindo que a empresa participante possa inclusive adequar a sua proposta, beneficiando o interesse público;
- 16.4. Dos ilícitos administrativos:
 - 16.4.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art. 77 da Lei Estadual nº



17.928/2012, a prática dos atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas nos Art. 173 a 180 do RILCC da AGEHAB, sujeitando a CONTRATADA a multas e sanções;

16.5. Da rescisão:

16.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos Arts. 169 a 172 do RILCC da AGEHAB;

17. DOS ANEXOS

17.1. São anexos ao presente Projeto Básico:

17.1.1. Anexo I – Lista de Municípios do Chamamento Público nº 008/2021;

17.1.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

17.1.3. Anexo III – Mapa de regiões;

17.1.4. Anexo IV – Matriz de Risco.

Goiânia, 24 de junho de 2022.

Sirlei Aparecida da Guia
Diretoria Técnica

Lorena Silva Pereira
Secretaria Executiva de Planejamento e Projetos Habitacionais